



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

lanção

10/04

PROJETO DE LEI

: 01-0236/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0236/1998 DE 14/04/98

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

E N U N C I A D O :

Dispõe sobre criação do Programa "SAÚDE CINGAPURA" em todos os Conjuntos Habitacionais Cingapura do Município de São Paulo, e da outras providências.

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:36:18

00000016053-99



ARQUIVADO EM *03/04/2007*

Viviane
VIVIANE FERREIRA RO
Supervisora



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Processo N.º	de 19
N.º	336
14	

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0236/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 ABR 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL. SUB. METODENMA
SAÚDE P.OM. SOCIAL E TRAB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
14

Dispõe sobre criação do Programa "SAÚDE CINGAPURA" em todos os Conjuntos Habitacionais Cingapura do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a criar o Programa "SAÚDE CINGAPURA" em cada Conjunto Habitacional Cingapura do Município de São Paulo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

14
SALA DAS SESSÕES, 02 de abril de 1998.

Paulo Frange

PAULO FRANGE

VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 14 ABR 1998 ★
- DT. 10 -

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 14 OUT 1998 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 10 MAR 1999 ★
PRESIDENTE

CÂMARA MUNI. DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) rubricado(s) sob n.º 04	01 127.104-98
	Assinatura sob



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º	02	de	prec.
n.º	236	de	19 78
<i>PF</i>			

JUSTIFICATIVA

O Poder Público tem como meta primordial aprimorar o atendimento à população, procurando incrementar, em todos os níveis da administração, a gama de possibilidades de resolução dos problemas que diariamente surgem em um município grandioso como o de São Paulo.

Um problema que vem se agravando dia a dia, é a questão da saúde, principalmente, e como sempre, relacionado à população carente. Cabe a nós procurarmos a solução.

Este que apresento trata-se de um projeto de saúde a ser desenvolvido, especificamente, para os Conjuntos Habitacionais Cingapura. Por se tratar de uma população recém saída de favelas, a presença de patologias é uma constante.

O número de mulheres que nunca fizeram um exame de prevenção de câncer, que nunca tiveram a mama apalpada e que nunca participaram de nenhum programa de prevenção é, ao mesmo tempo, assustador e alarmante. Crianças com patologias de pele, algumas simples que poderiam ser prevenidas com orientação de higiene e até mesmo patologias interessantes para este final de século, como, por exemplo, crianças de dez anos sem o testículo na bolsa escrotal (Criptoquidia), o que faz evidenciar que jamais foram examinadas por pediatras.

Nossa proposta é a alocação de médicos dentro desses Cingapuras, utilizando o que normalmente já existe, praticamente sem custo, visto haver um espaço já destinado à assistente social, sendo este utilizado para tal atendimento. Na grande maioria das vezes existe um apartamento com duas salas que poderia ser utilizado pelos profissionais de saúde deste programa.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º	03	de prop.
n.º	236	de 19 98
PA		

A presença destes profissionais médicos, aqueles que não aderiram ao PAS, juntamente com um programa de atendimento a essa população, irá beneficiar, praticamente, 100.000 pessoas no município. Programa este de baixíssimo custo e com benefícios incalculáveis. Podemos até adiantar que haveria redução na busca do atendimento de Pronto Socorros da rede pública municipal e postos de saúde.

O Projeto Saúde Cingapura será destinado a atender os moradores dos Cingapuras, estruturar programas de prevenção e também orientação com palestras para informação básica desta população. Na identificação de situações que necessitem de exames complementares, consultas especializadas e ou internações, criar-se-ia um mecanismo de agilização junto aos módulos do PAS, evitando assim todo o ciclo de atendimento que se torna penoso para esta população que tem que usar o serviço de transporte público para inúmeras viagens aos postos e hospitais para agendamento. Por menor que seja este custo, há um peso importante dentro da pequena massa salarial disponível.

PAULO FRANGE

VEREADOR



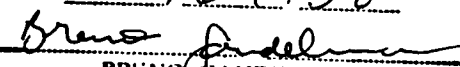
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 236 de 19 98 28 04 98 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, nada consta:
Em 28-04-98

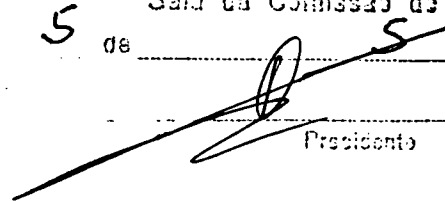

ADELINA CICONE
Reg. 100 406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
29/09/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/09/98 às 16.00 hs.

Ao Nobre Vereador Quirino
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 5 de _____ de 19. 98


Presidente

A A. T. M. *a pedido*
Em. *16/10/98*

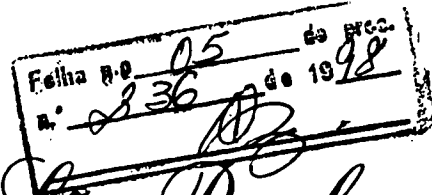
M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0236/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Paulo Frange, que visa obrigar o Poder Executivo a criar
o Programa "Saúde Cingapura", em cada Conjunto
Habitacional Cingapura do Município de São Paulo.

O projeto está amparado nos arts. 13, I e 37, "caput", da
Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito a propositura é válida, na medida em que
tem por finalidade oferecer à população uma melhoria
quanto à prestação do serviço público de saúde, razão
pela qual as Comissões de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente e de Saúde, Promoção Social e Trabalho
manifestam-se FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e
Orçamento nada tem a opor ao projeto, uma vez que as



Câmara Municipal de São Paulo

despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

FAVORÁVEL é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mutran
no
mentor
Baum
Tripoli
M. Leite
Viviani
Curiale
Totto
Sal. Rita

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

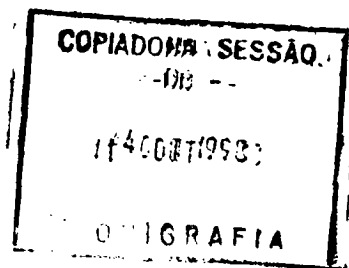
pmuro
meneghini
zanora
Delalga
J. Olímpio
Goulart
Mourao

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

N. Proença
P. Frange
M. Dias
J. Diego
J. Roschoal
C. Neder
Caro
J. Lzar
V. de
Contraria

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dito
F. Lima
J. Eduardo
Viscome
Galton
Lidia
Hanna
Yatalicio
Pierre
(Korhain)

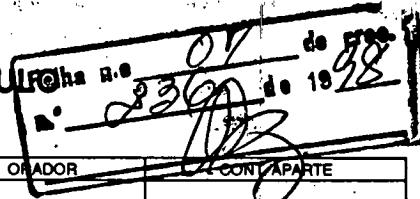


F. M. 22/10/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
8	5		74ª Extra	14/10/98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

65

- "PL 236/98, do Vereador Paulo Frange (PPB), Dispõe sobre criação do Programa "Saúde Cingapura" em todos os Conjuntos Habitacionais Cingapura. Fase da discussão: 1a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	08	de	procedimento
N.º	236	de	1998
ORADOR	CONT. APARTE		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	6		24ª Extra	14/10/98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. ~~(Pausa)~~

O SR. ADRIANO DIOGO(PT) - (Pela ordem) - ~~AxHaxgux~~ Sr. Presidente, a Bancada do PT vota contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registra-se o voto contrário da Bancada do PT. *Esta Aprovado.*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	09	de	1998
n.º	236	de	1998

RODÍZIO:/FOLHA:5/TAQUIGRAFO:Morgado/SESSÃO:88 extra.data
10.3.99

4
- PL 236/98, do Vereador Paulo Frange (PPB), dispõe sobre a criação do Programa "Saúde Cingapura" em todos os Conjuntos Habitacionais Cingapura. Fase da discussão: 2a . Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	10	do proc.
n.º	236	de 19

RODÍZIO: /FOLHA: 6 /TAQUIGRAFO: Morgado /SESSÃO: 88 extra.data
10.3.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto- PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) * Está aprovado.

va à votação

~~Passamos ao~~ item seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 236

de 19 98-11

03 99

(e) 11

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª
discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, de
10.03.99, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.03.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe - Subst.
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

181 03 199

15:05

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e regis-
tro.

11 / 03 / 99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

11 / 03 / 99

SORAMÉDIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Direção

SEQUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sublinha

nº

7 12/16 7

Em

09. 04. 99

(a)



Folha n.º	12	do proc.
n.º	236	de 1998
Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de março de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0074/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 236/98, de autoria do Vereador Paulo Frange – dispondo sobre criação do Programa “SAÚDE CINGAPURA” em todos os Conjuntos Habitacionais Cingapura do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0074/1999

Folha n.º 13 de proc.
n.º 236 de 19 98
Assessoria

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.
Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 236/98). (VEREADOR PAULO FRANGE). Dispõe sobre criação do Programa "SAÚDE CINGAPURA" em todos os Conjuntos Habitacionais Cingapura do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a criar o Programa "SAÚDE CINGAPURA" em cada Conjunto Habitacional Cingapura do Município de São Paulo. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA RE... RALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZILZ ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 11 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Maria Teresinha F. Bertorelli, Visto, Santa Maria Verzolle, Diretor Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

AmMelo

[Handwritten signature]



Folha n.º	14	do princ.
n.º	236	de 13 78
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE DE

DE 1999.

Dispõe sobre criação do Programa
"SAÚDE CINGAPURA" em todos os
Conjuntos Habitacionais Cingapura do
Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a criar o Programa "SAÚDE CINGAPURA" em cada Conjunto Habitacional Cingapura do Município de São Paulo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 1999.

O Presidente,

amm. l.



MEMORANDO

Folha n.º 15 do proc.
n.º 236 de 19 98
O Funcionario
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de março de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 n.º **74/99** , de
17/03/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º **236/98** ,
de autoria **do Ver. Paulo Frange.**

RECEBI EM:
23/03/99

Anexo:

E. J. Pinha
Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº #167

do processo nº 236 de 19 98; 09, 04, 99 (a) 

À A.T.M.,
Senhor Assessor Chefe,

Encaminho o presente processo, tendo em vista
o recebimento de veto total.

12 / 04 / 99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

4512

5

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17-22

Em 12 / 04 / 99

(a) Jolauze

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

Invadindo, entretanto, a esfera da reserva de iniciativa do Executivo, vem a propositura de eivar-se de vício de inconstitucionalidade por vulnerar o princípio da tripartição dos Poderes, consubstanciado no artigo 2º da Carta Magna:

"Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Princípio esse transposto para a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 6º:

"Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos, vedada a delegação entre si."

Resta, pois, claro do acima exposto, que o projeto de lei em exame contempla matéria própria da iniciativa do Executivo, afrontando o mencionado princípio constitucional da tripartição de Poderes.

Não obstante tal aspecto, a impor meu veto à medida aprovada, devo consignar, ainda, que o mesmo contraria também o interesse público.

Com efeito, a implantação do programa pretendido implicaria não apenas na mobilização de recursos econômicos e funcionais, mas ainda, no comprometimento de espaços físicos a serem remanejados e readaptados.

Ora, destinam-se tais conjuntos habitacionais ao enfrentamento do grave problema de moradia, que de há muito vem penalizando os munícipes das classes menos favorecidas, pelo que revela-se de todo inadequado comprometer-se tais espaços com finalidades outras do que aquelas para as quais foram as mesmas edificadas. Sobretudo em se considerando que os serviços voltados para a saúde igualmente são objeto da atenção do Poder Executivo, e a eles igualmente dedicados espaços próprios.

Diante das razões alinhadas, vejo-me compelido a não acolher o texto aprovado, vetando-o

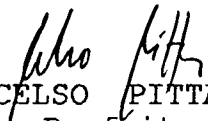
HA

integralmente, por inconstitucionalidade
ao interesse público.

Folha n.º	10	3.º proc.
n.º	PL 230	do 19 98
Daniel		

Em tais condições, restituo a cópia autêntica de início referida, submetendo o assunto a nova apreciação dessa Egrégia Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
FPS/rmn



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0074/1999

20. do proc.
N.º 236 do 1998
frange

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 236/98). (VEREADOR PAULO FRANGE). Dispõe sobre criação do Programa "SAÚDE CINGAPURA" em todos os Conjuntos Habitacionais Cingapura do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a criar o Programa "SAÚDE CINGAPURA" em cada Conjunto Habitacional Cingapura do Município de São Paulo. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

KATHYA REZENDE MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A", extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZULEY ASSATO

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 11 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Maria Teresinha T. Bertarelli
Substituto Técnico

Visto,

Sônia Maria Verzolla
Diretor. Téc. Depto.

Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Amato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

= 21.5

do processo n.º

PL 936

de 19

98

12, 04, 99

(a)

folange

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

12/04/99

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/4/99 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador LUO Moleiro
para relatar.

Sala da Comissão
em 11 de maio 99

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 22

Em 26 05 99

(a) m



Folha nº <u>22</u>	do proc.
Nº. <u>236</u>	c. 19 98
O funcionário <u>Am.</u>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 236/98
17/05/99

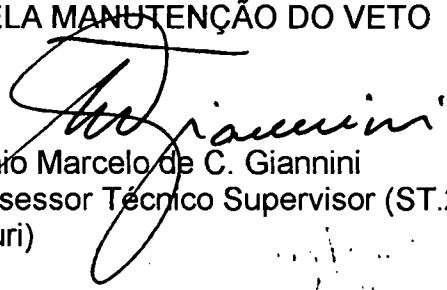
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar o Poder Executivo a criar o Programa "Saúde Cingapura", em cada Conjunto Habitacional "Cingapura" do Município de São Paulo.

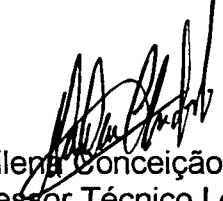
Aprovado em 2ª discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, realizada a 10 de março de 1999, o projeto em pauta foi enviado à sanção do Prefeito, tendo, recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Chefe do Executivo que a propositura invade a esfera da reserva de iniciativa do Executivo, violando o disposto no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, posto que, ao visar dispor sobre saúde nos conjuntos habitacionais tipo "Cingapura", estaria tratando de serviço público. Desse modo, estaria o projeto afrontando o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo, fato que o macularia com insanável vício de inconstitucionalidade.

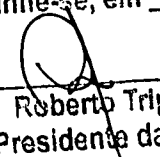
De fato, assiste razão ao Sr. Prefeito, pois o projeto não só visa normatizar sobre serviço público, o que lhe é vedado pela Lei Maior do Município, como também, ao visar criar um programa governamental invade área estritamente administrativa, cuja decisão de realização é da estrita competência do Prefeito Municipal. Na medida em que a propositura pretende obrigar a realização de serviço específico, usurpa função inerente ao Poder Executivo e viola, de modo mais evidente, o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes, positivado pelos arts. 2º da Constituição Federal e 6º da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, esta Comissão de Constituição e Justiça se manifesta
PELA MANUTENÇÃO DO VETO

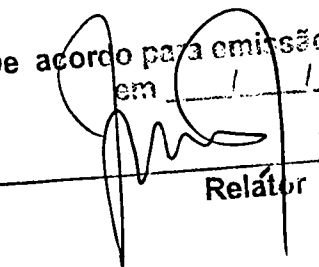

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)
(Juri)


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe

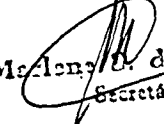
Encaminhe-se, em 11/6/99

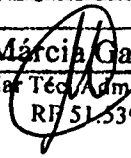

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 11/6/99


Relator

A. A. T. M.
Em, 01/07/99.

P/  Marcelino B. de Oliveira
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação referentes sob
nº 23
Em 08/02/07
Ass: 
Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 ✓
do processo n.º 236/98 08/02/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 220ª Sessão Ordinária, de 07 de fevereiro do corrente.

08/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 13/02/07



ÀS 18:40 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto.

14/02/07


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc/Leg. - Subst.

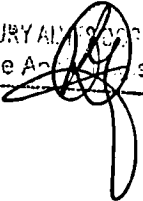
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

14/02/07


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado A nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado A sob folha nº 24/26
Em 02 103 107 1


ROSMARI CURY ALMEIDA SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	24	de	prop.
nº	01.236	de	98
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
Agente de Apoio Legislativo			

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0525/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre criação do Programa "SAÚDE CINGAPURA" em todos os Conjuntos Habitacionais Cingapura do Município de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 52, de 08 de abril de 1999, referente ao PL nº 236/98, de autoria do Ver. Paulo Frange.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/okm

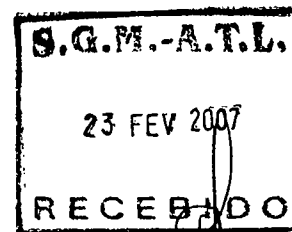


Folha nº.....	25	do proc.
nº.....	01 - 236	98
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 525, de 16.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 236/98, de autoria do Ver. Paulo Frange.



Marlene Gimenes Ginaldes Antonelli
RF: 548.562/2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

26 ✓

do processo n° 01.236 de 98 02/03/07 (a) ROSMARIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 02/03/2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 27 (vinte e sete)

Em 03, 04, 07

(a) LINA ANGÉLICA M. GUIMARAES

RF 100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo 01-236 de 1998 03/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em 03/04/2007
O Funcionário

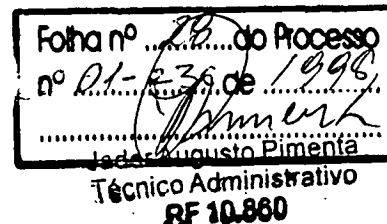
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 18a 3p de 108 12007
.....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

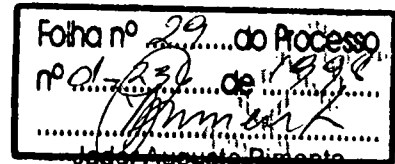
rod.:09 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):p.adilson, p.acr, farhat

rev.:

evento:220-SO data:07-02-07

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) - A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item 11.



"11 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 236 /1998, do Vereador PAULO FRANGE (PTB). Dispõe sobre criação do Programa "Saúde Cingapura" em todos os Conjuntos Habitacionais Cingapura. (DOCREC-54/99) (encerrada a discussão). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Arquive-se o projeto.

Tem a palavra o nobre Vereador Farhat.

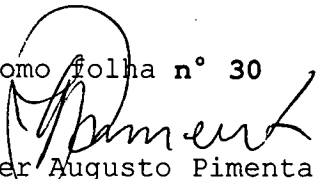
O SR. FARHAT (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente solicito o adiamento dos itens 12 a 22 da Pauta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

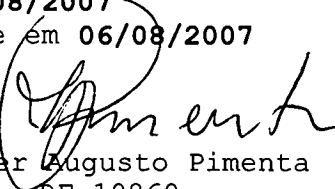
Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo 01-236 de 1998 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: foram juntados neste processo os documentos de fls. 29 e
30, conforme Memo SGP nº 46/2007, constante de fl. 28.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 30 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860